



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS
E MENUS IMPRESSOS, PELOS
BARES, RESTAURANTES,
LANCHONETES, HOTÉIS, CASAS
NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS SIMILARES."**

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios e menus no formato impresso, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas noturnas e estabelecimentos comerciais similares no Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. Deverão constar de forma adequada nos cardápios as seguintes informações:

I – preço individualizado de cada produto;

II – a identificação dos ingredientes utilizados;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III – a marca de cada produto, quando necessário;

IV – os meios de pagamentos disponíveis no estabelecimento.

Art. 3º. Fica vedado o repasse dos custos para confecção dos cardápios, independentemente de seus formatos, pelos estabelecimentos, de que trata o "caput" do art. 1º, aos consumidores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta legislativa visa tornar obrigatório o fornecimento de cardápios e menus impressos, aos consumidores do município de São Caetano do Sul, a fim de que seja garantido o acesso à informação a todas as pessoas cidadãs, sem distinção.

Neste sentido, o art. 5º, XXXII da Constituição Federal garante como direito fundamental a promoção da defesa do consumidor dentro das relações de consumo. Direito assegurado também pelo Código de Defesa do Consumidor que, em seu art. 6º, III, estipula como direito básico dos consumidores o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços.

Há de ser reconhecido que o fornecimento de cardápios por “QR Code” surgiu como medida de segurança e proteção à saúde da população brasileira na fase mais crítica da pandemia ocasionada pelo Covid-19. Contudo, graças ao fim do momento pandêmico, tais medidas precisam ser revistas para que não acabem



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por prejudicar a população.

Dessa forma, é necessário levar em consideração a heterogeneidade populacional deste município para que entendamos que o fornecimento de cardápio, exclusivamente, no formato digital (QR Code) por bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casas noturnas e estabelecimentos comerciais similares, exclui e gera constrangimento a todas aquelas pessoas que não possuem aparelhos conectados à internet móvel ou possuem dificuldade de manusear tais dispositivos.

Assim, a disponibilização de cardápios e menus impressos é medida essencial para que seja garantido o tratamento isonômico a todas as pessoas consumidoras, sem distinção. Permitindo o acesso às opções de alimentos e bebidas disponíveis no estabelecimento de forma rápida, como também assegurando a plena autonomia na escolha.

Ante o exposto, submeto à apreciação dos nobres Pares a presente propositura, contando com sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 30 de julho de 2024.

BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA